

Resposta ao Questionamento 1

Assunto: Qualificação técnica – compatibilidade dos atestados exigidos no item 41.3.1.1 do Termo de Referência e exigência de Carta de Parceria do fabricante Denodo (item 41.3.1.2).

I. RELATÓRIO

1. A empresa interessada apresentou pedido de esclarecimento tempestivo acerca dos requisitos de qualificação técnica previstos no item 41.3 do Termo de Referência (TR), questionando, em síntese: (i) a pertinência do atestado de capacidade técnica que exige comprovação de fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão da Plataforma Denodo de Virtualização de Dados em arquitetura de nuvem (item 41.3.1.1); (ii) a exigência de Carta de Parceria do fabricante Denodo (item 41.3.1.2); (iii) o significado técnico das expressões "integração nativa" e "conector MCP nativo"; e (iv) a possibilidade de substituição do atestado por experiências genéricas em IA Generativa e de composição (soma) de atestados.

2. Registre-se, desde logo, que os esclarecimentos ora prestados têm natureza interpretativa: explicitam o sentido e o alcance de exigências já constantes do Edital, do Termo de Referência e do Anexo I, vinculam a Administração e as licitantes e passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos. Passa-se à fundamentação técnica e, na sequência, às respostas individualizadas aos nove questionamentos formulados no item 7 do pedido.

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

II.1. Da natureza do objeto: contratação de solução integrada, e não de mero pacote de tokens

3. O pedido de esclarecimento parte da premissa de que o objeto se resumiria à "disponibilização de solução de IA Generativa SaaS com pacote anual de tokens", sendo a Plataforma Denodo mera "fonte de dados preexistente" acessível por protocolo padronizado. Essa premissa não corresponde ao objeto licitado.

4. O que se contrata NÃO é a simples aquisição de tokens de LLM. Contrata-se um ecossistema tecnológico único e indivisível — nos termos expressos do item 8.1.1.5 do TR, "assegurando que LLM, conector MCP, plataforma e suporte funcionem como um único ecossistema tecnológico" — cujo núcleo de valor e de risco é a integração nativa, governada e contínua com a camada Denodo já em produção. Integram o objeto, entre outros: o princípio inegociável de Zero Data Movement (Anexo I, item 3); a Governança Herdada, pela qual a solução deve preservar e estender integralmente perfis, mascaramento, controle de acesso e auditoria configurados na Denodo (Anexo I, item 4); o repasse de identidade do usuário final (user impersonation) para fins de auditoria (Anexo I, item 3.4.4); a implantação e ativação da solução e do conector MCP-Denodo (item 46.11), com configuração inicial e homologação da integração (item 16.2); o suporte para integração e operação contínua com a Plataforma Denodo já contratada pelo SESC

AR/DF (item 1.2.2); a manutenção de canal direto com a equipe responsável pelo conector MCP-Denodo para tratamento de incidentes específicos da integração (Anexo I, item 12.4); o atendimento ao SLA mínimo de 99% de disponibilidade mensal da solução, com relatórios mensais de SLA a cargo da CONTRATADA (Anexo I, itens 11.1 e 12.5); a disponibilização de novas versões do conector MCP durante toda a vigência (item 1.2.2); e a transferência de conhecimento sobre a arquitetura do conector MCP-Denodo e sobre engenharia de prompts aplicada à camada de dados Denodo (item 20.1).

5. O pacote anual de tokens é insumo de consumo da solução; a parcela de maior relevância técnica e de maior risco de execução é justamente a integração com a Plataforma Denodo e sua operação qualificada ao longo dos 12 meses. É sobre essa parcela — e não sobre o insumo — que a qualificação técnica foi dimensionada, em estrita observância à regra de que a habilitação deve espelhar as parcelas de maior relevância e risco do objeto. Não há, nisso, qualquer contradição com o item 5.3 do TR, que registra a natureza comum do objeto: a natureza comum decorre da possibilidade de especificação objetiva e da existência de mercado fornecedor — pressupostos da adoção do pregão — e não dispensa, antes exige, a aferição de qualificação técnica compatível com a parcela do objeto que envolve integração e operação contínua sobre plataforma corporativa específica em produção.

II.2. Do significado técnico de "integração nativa": o ecossistema oficial de integração da Denodo (Denodo AI SDK e Denodo MCP Server)

6. A integração nativa referida no Edital é definida por resultados funcionais objetivos e verificáveis, exigidos nos itens 3.1 a 3.8 do Anexo I: consumo das views virtualizadas, do catálogo e das APIs expostas pela Denodo; aplicação automática das políticas de segurança, perfis e mascaramento configurados na camada de virtualização; repasse de identidade do usuário final; logs auditáveis por consulta; cache, limites de volume, timeout e reconexão; e operação em zero data movement. Não se exige marca, produto ou componente específico de conector. A título ilustrativo do estado da técnica — e não como requisito —, registre-se que o próprio fabricante mantém uma pilha oficial de integração para IA Generativa (o Denodo AI SDK, pacote de software publicado pela própria Denodo, e os servidores MCP oficiais), que demonstra como tais capacidades se materializam em profundidade:

- Text-to-VQL: tradução de perguntas em linguagem natural diretamente para VQL (Virtual Query Language), o dialeto de consulta próprio da Plataforma Denodo, com geração de consultas otimizadas para a camada de virtualização;
- Busca semântica de metadados (RAG): vetorização dos metadados técnicos e de negócio do catálogo Denodo em bancos vetoriais configuráveis, com busca por similaridade (endpoint `similaritySearch`), de modo que apenas as views efetivamente relevantes para cada pergunta sejam apresentadas ao modelo de linguagem;
- APIs REST especializadas de perguntas e respostas sobre os dados virtualizados (endpoints como `answerQuestion` e `streamAnswerQuestion`, documentados pelo fabricante) e modos de operação Query RAG e

DeepQuery, este último com planejamento e raciocínio multi-passo de consultas — capacidade exigida no item 2.3.3 do Anexo I (raciocínio multi-passo com encadeamento explícito de chamadas a ferramentas MCP);

- Operação como servidor MCP — o fabricante disponibiliza oficialmente tanto o MCP Server da Plataforma Denodo quanto o AI SDK MCP Server, com fluxo Query RAG completo — com execução das consultas sob a identidade do usuário final (mediante delegação de credenciais ou repasse de identidade), de modo que perfis, mascaramento, controle de acesso e auditoria configurados na camada de virtualização (Virtual DataPort) são herdados pela camada de IA, e não reimplementados por ela — exatamente a governança herdada exigida nos itens 3.4 e 5 do Anexo I;
- Agnosticismo de LLM (12 provedores suportados, entre eles OpenAI, Azure OpenAI, AWS Bedrock, Google, Anthropic, Mistral e NVIDIA) e de banco vetorial, o que concretiza o requisito de portabilidade do item 8.1.1.11.6 do TR — possibilidade futura de migração entre provedores de LLM preservando os conectores MCP construídos.

7. As consequências práticas da integração nativa são mensuráveis em duas dimensões que interessam diretamente à Administração: acurácia e economia de tokens. Uma integração rasa — um cliente MCP genérico ou chamadas REST diretas — tende a injetar no contexto do modelo de linguagem esquemas inteiros de bancos de dados a cada interação, elevando o consumo de tokens e degradando a precisão das respostas. A via nativa, ao contrário, seleciona por busca vetorial somente os metadados pertinentes a cada pergunta e delega a execução à camada de virtualização. No mix de uso estimado pelo próprio TR (interações com chamada MCP-Denodo de aproximadamente 12.000 tokens cada, representando 30% das interações), a diferença de eficiência da integração impacta diretamente a suficiência do Pacote Anual de 1.000.000.000 de tokens: a qualidade técnica da integração é, portanto, determinante da própria economicidade da contratação. Benchmarks publicados pelo próprio fabricante evidenciam variações expressivas de acurácia e de custo por consulta conforme a combinação de modelo, configuração e contexto, classificando os resultados em faixas de desempenho que incluem configurações com acurácia insatisfatória — evidência objetiva de que o resultado depende de configuração especializada da ferramenta e da preparação da camada de dados, e não apenas do modelo de linguagem contratado.

8. É por essa razão que o instrumento convocatório utiliza as fórmulas "conector MCP nativo ou compatível" (item 8.1.1.6.1 do TR) e "conector MCP nativo ou comprovadamente compatível" (Anexo I, item 3.1): não se exige marca ou produto específico de conector, mas profundidade de integração verificável, compreendendo aderência ao catálogo e às views da Denodo, repasse de identidade, logs auditáveis por consulta, cache configurável com TTL, limitação de volume, timeout e reconexão automática (itens 3.3 a 3.6 do Anexo I). O que não se admite é a leitura reducionista de que qualquer implementação genérica do protocolo MCP, desacompanhada da comprovação desses resultados, satisfaria o Edital.

II.3. Da imprescindibilidade do domínio da Plataforma Denodo para a execução do objeto

9. A execução do contrato não se limita a "apontar" um cliente MCP para um endpoint preexistente. Recairão sobre a contratada, por expressa disposição do TR e do Anexo I, obrigações que pressupõem atuação qualificada e contínua sobre a integração com a Plataforma Denodo em produção:

- implantar e ativar a solução e o conector MCP-Denodo nos prazos definidos (item 46.11), com configuração inicial do conector e homologação da integração (item 16.2), demonstrando, para fins de aceite, conector operacional conectado a pelo menos uma VDB de teste do SESC AR/DF, consultas conversacionais com retorno de dados via MCP-Denodo, integração com SSO/AD e logs auditáveis (Anexo I, itens 15.1.2 a 15.1.5; item 19.1.2). Os critérios de aceite constituem demonstração inicial de conformidade, e não a medida da obrigação assumida, que se estende por toda a vigência contratual (item 1.2.2 do TR; Anexo I, itens 11.1, 12.4 e 12.5);
- prestar o suporte para integração e operação contínua com a Plataforma Denodo já contratada pelo SESC AR/DF, obrigação que integra expressamente o objeto (itens 1.2.2 e 8.1.1.12.1);
- manter canal direto com a equipe responsável pelo conector MCP-Denodo para tratamento de incidentes específicos da integração (Anexo I, item 12.4) — canal que, vedada a subcontratação do objeto, no todo ou em parte (itens 26.1 e 46.14.8 do TR), há de ser detido pela contratada em nome próprio;
- disponibilizar novas versões do conector MCP durante a vigência (item 1.2.2) e responder pelo SLA de 99% de disponibilidade mensal da solução, com relatórios mensais de SLA (Anexo I, itens 11.1 e 12.5) — obrigações de cuja conjugação com o suporte à operação contínua decorre o dever de manter a integração plenamente funcional também através das atualizações do ambiente Denodo;
- configurar e comprovar, no ambiente real do SESC-AR/DF, as capacidades exigidas do conector: consumo de views, catálogo e APIs, autenticação compatível com a Denodo (usuário/senha, OAuth 2.0/SAML, certificados X.509), repasse de identidade do usuário final, logs por consulta, cache com TTL, limites de volume, timeout e reconexão (Anexo I, itens 3.3 a 3.6) — parâmetros cuja calibração pressupõe domínio das interfaces de consulta expostas pela plataforma (consultas SQL e APIs REST — Anexo I, item 3.3.3), do catálogo e do seu modelo de segurança;
- transferir conhecimento à equipe do SESC-AR/DF sobre a arquitetura da solução e do conector MCP-Denodo, engenharia de prompts aplicada à camada de dados Denodo, gestão de perfis, segurança e auditoria, e monitoramento de consumo, qualidade e SLA (item 20.1) — e não se transfere conhecimento que não se detém.

10. Todas essas obrigações serão executadas sobre plataforma em produção que constitui a camada lógica única de dados corporativos do SESC-AR/DF, integrando ERP, sistemas legados e o portal institucional (item 2.1 do TR). Configurações equivocadas de autenticação e repasse de identidade, consultas mal formadas, parâmetros inadequados de cache e volume ou incidentes mal diagnosticados na fronteira IA-Denodo podem degradar o desempenho e a segurança do ambiente de dados de toda a instituição. O nexo entre a exigência do item 41.3.1.1 e o objeto é, portanto, direto: a experiência comprovada no ciclo de vida da Plataforma Denodo (fornecimento, implantação, atualização de versão e sustentação em nuvem) é a demonstração objetiva de que a licitante domina a ferramenta sobre a qual atuará e para a qual manterá canal dedicado de tratamento de incidentes da integração (Anexo I, item 12.4) — inclusive para preparar o consumo eficiente das views e do catálogo, configurar a segurança da integração e explorar as interfaces da plataforma com precisão e economia.

11. Quanto à atualização de versão: o ecossistema de integração de IA da Denodo (AI SDK e servidor MCP) evolui acoplado às versões da plataforma. Durante a vigência, a contratada deverá disponibilizar "novas versões do modelo, do conector MCP e da plataforma" (item 1.2.2); e o dever de manter a integração plenamente funcional através das atualizações do ambiente Denodo do SESC-AR/DF decorre da conjugação dessa obrigação com o suporte à integração e operação contínua (itens 1.2.2 e 8.1.1.12.1) e com o SLA mensal de disponibilidade (Anexo I, item 11.1). Experiência pretérita em atualização de versão da plataforma é, assim, pertinente ao contrato, e não exigência estranha ao objeto.

12. Quanto ao regime 24x7 referido no atestado: não há contradição com o suporte 8x5 contratado, porque se trata de planos distintos — o 8x5 é o SLA da solução de IA ora contratada; o 24x7 qualifica a experiência pretérita da licitante na sustentação da Plataforma Denodo. E a referência ao regime 24x7 não é aleatória nem meramente "superior": ela é aderente à natureza do ambiente sobre o qual a contratada atuará. A camada de virtualização de dados opera ininterruptamente em produção, sustentando os sistemas corporativos da instituição; janelas de manutenção e atualização desse tipo de ambiente ocorrem tipicamente fora do horário comercial; e o SLA de 99% da solução contratada é aferido sobre a disponibilidade mensal (Anexo I, item 11.1), sem que o instrumento restrinja a apuração ao horário comercial. A experiência pretérita em sustentação 24x7 é, assim, o indicador objetivo de que a licitante detém os processos de gestão de incidentes, plantão e operação assistida compatíveis com ambiente de produção contínua. Trata-se de exigência qualitativa sobre a experiência anterior, que não impõe à contratada SLA superior ao previsto no objeto.

II.4. Da Carta de Parceria do fabricante Denodo

13. A Carta de Parceria (item 41.3.1.2) não é exigência de vínculo comercial para revenda — não há revenda de licenças Denodo no objeto —, mas instrumento de garantia técnica da execução, vinculado a obrigações contratuais concretas que a contratada assumirá em nome próprio:

- a contratada deverá manter, durante toda a vigência, canal direto com a equipe responsável pelo conector MCP-Denodo para tratamento de incidentes específicos da integração (Anexo I, item 12.4), sendo-lhe vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto (itens 26.1 e

46.14.8 do TR) — de modo que tal canal há de ser detido em nome próprio. Incidentes na fronteira entre a camada de IA e a camada de virtualização frequentemente demandam diagnóstico e correção no nível do produto do fabricante: determinados componentes oficiais de integração — a exemplo do MCP Server da Plataforma Denodo, distribuído como componente DenodoConnect —, bem como atualizações, correções e hotfixes, são disponibilizados pela Denodo por seus canais de suporte, mediante credenciais vinculadas a licença. As credenciais de cliente do SESC-AR/DF destinam-se ao seu próprio ambiente, e não cabe à contratante intermediar o suporte de produto de que a contratada necessita para cumprir obrigações que são suas;

- o vínculo formal de parceria constitui, ademais, comprovação objetiva e verificável de capacitação da empresa na tecnologia. O programa do fabricante é estruturado em fases de habilitação técnica sucessivas, cujo cumprimento pressupõe a obtenção, por profissionais da empresa parceira, de certificações nominadas na plataforma — condição de ingresso e de progressão no programa. A Carta de Parceria opera, portanto, como documento comprobatório da qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, na forma do art. 16, inciso II, alíneas "d" e "g", do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc (Resolução Sesc nº 1.593/2024), em benefício, inclusive, da celeridade exigida pelo prazo de disponibilização dos ambientes, configuração inicial do conector MCP-Denodo e homologação da integração (item 16.2);
- a exigência protege a continuidade da integração durante os 12 meses de operação: a evolução dos componentes de integração acompanha as versões da plataforma, e a ausência de qualquer relação da contratada com o fabricante transferiria à Administração o risco de ruptura da integração justamente na parcela mais crítica do objeto.

14. Registre-se que o programa de parceria da Denodo possui processo de candidatura público, em diferentes modalidades (integrador, consultoria, ISV, provedor de serviços gerenciados etc.), acessível em condições isonômicas a qualquer empresa do mercado que atenda aos requisitos técnicos do programa e celebre o respectivo acordo com o fabricante. O fabricante mantém, ademais, diretório público de parceiros, acessível sem credenciamento e com filtros por modalidade, nível e país, no qual se verifica número expressivo de empresas habilitadas no Brasil, entre integradores nacionais e globais — o que demonstra que a exigência não recai sobre atributo exclusivo, escasso ou de acesso reservado no mercado nacional. O próprio fabricante disponibiliza a seus parceiros treinamento e certificação sob demanda sem custo, o que afasta a alegação de barreira econômica de ingresso no programa. Não se trata, portanto, de reserva de mercado nem de exigência dirigida, mas de critério objetivo de aferição de aptidão, alcançável por qualquer interessado diligente — motivado pela parcela de maior relevância técnica e risco do objeto, nos termos desta resposta, e proporcional às obrigações contratuais que visa assegurar. Esclareça-se, por fim, que a exigência não parte da premissa de que a implantação seja tecnicamente privativa de parceiros do fabricante: o que a Carta de Parceria assegura não é a permissão para

executar, mas a existência, desde a habilitação, de relação formal e vigente com o fabricante — apta a garantir, em nome próprio da contratada e por toda a vigência, o canal técnico, o acesso a correções e componentes oficiais e a capacitação certificada de que dependem as obrigações dos itens 1.2.2 do TR e 12.4 do Anexo I.

II.5. Da inexistência de quantitativos mínimos e das condições para apresentação de múltiplos atestados

15. O Edital, no item 17.1.2, remete a qualificação técnica integralmente ao Termo de Referência ("Qualificação Técnica: a) conforme Termo de Referência"). E o item 41.3.1.1 do TR não estabelece quantitativos mínimos de qualquer natureza — não exige volumes de tokens, número de usuários nominais, valores contratuais, prazos ou percentuais. A exigência é puramente qualitativa: comprovação da natureza das atividades executadas (fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão da Plataforma Denodo em arquitetura de nuvem).

16. O parâmetro de "50% do volume a ser contratado" invocado no pedido não consta do Edital nem do Termo de Referência: trata-se de entendimento da própria interessada, que importa para o certame a baliza do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Súmula TCU nº 263). Tal baliza não incide na espécie por razão substantiva e anterior a qualquer discussão de regime jurídico: ela pressupõe a existência de exigência quantitativa a limitar, e o item 41.3.1.1 não fixa quantitativo de qualquer natureza — não exige volumes de tokens, número de usuários, valores contratuais, prazos ou percentuais. Não havendo quantitativo, não há o que limitar a 50% nem o que perfazer por soma. Registre-se, ademais, que as licitações do Sesc não se sujeitam à Lei nº 14.133/2021, regendo-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593, de 02 de maio de 2024 (TR, itens 7.1 e 7.2; Decisões TCU nº 907/1997 e nº 461/1998, do Plenário) — o que não afasta, antes confirma, a observância dos princípios da isonomia, da objetividade e da eficiência consagrados no art. 2º, inciso I, do próprio Regulamento, à luz dos quais a exigência foi dimensionada e é, nesta oportunidade, interpretada em favor da competitividade.

17. Quanto às capacidades qualitativas, esclarece-se, em interpretação que prestigia a competitividade, que o item 41.3.1.1, ao referir "Atestado(s)", admite a apresentação de um ou mais atestados, inclusive decorrentes de contratos distintos, cujo somatório será aceito para a comprovação das atividades exigidas, observadas as seguintes condições, inerentes à própria exigência: (i) todos os atestados devem ser expedidos em nome da própria licitante, não se admitindo o aproveitamento de experiência de terceiros ou de empresas do mesmo grupo econômico; (ii) o conjunto apresentado deve comprovar todas as atividades exigidas — fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão — tendo por objeto a Plataforma Denodo de Virtualização de Dados em arquitetura de nuvem; e (iii) não se admite a substituição por atestados de objeto diverso (soluções genéricas de IA, SSO, auditoria ou integrações sobre outras tecnologias), pois a exigência afere exatamente o domínio da tecnologia sobre a qual a contratada atuará (itens II.1 a II.3 desta resposta).

III. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Questionamento 1

"Qual é a justificativa técnica para exigir atestado de fornecimento, implantação, atualização de versão e suporte 24x7 da Plataforma Denodo, se tais atividades não integram o objeto nem as obrigações descritas para a futura contratada?"

RESPOSTA: A premissa não procede. Embora a contratada não vá fornecer licenças Denodo, o instrumento convocatório lhe atribui expressamente obrigações de atuação qualificada e contínua sobre a integração com a Plataforma Denodo em produção: implantar e ativar a solução e o conector MCP-Denodo (item 46.11), com configuração inicial e homologação da integração (item 16.2); prestar suporte para integração e operação contínua com a Plataforma Denodo (item 1.2.2); manter canal direto com equipe responsável pelo conector para incidentes específicos da integração (Anexo I, item 12.4); disponibilizar novas versões do conector durante a vigência (item 1.2.2); responder pelo SLA de 99% de disponibilidade mensal, com relatórios mensais (Anexo I, itens 11.1 e 12.5); configurar e comprovar autenticação, repasse de identidade, logs, cache, limites e timeout no ambiente real (Anexo I, itens 3.3 a 3.6; itens 15.1.2 a 15.1.5); e transferir conhecimento sobre a arquitetura do conector, engenharia de prompts aplicada à camada Denodo e gestão de perfis, segurança e auditoria (item 20.1). A experiência no ciclo de vida da plataforma (fornecimento, implantação, atualização e sustentação em nuvem) é o indicador objetivo de que a licitante domina a ferramenta sobre a qual essas obrigações incidirão, mitigando o risco de degradação de ambiente crítico que atende toda a instituição. Vide fundamentação nos itens II.1 e II.3.

Questionamento 2

"Qual parcela do objeto será executada diretamente sobre a infraestrutura interna da Plataforma Denodo e demandará competências de administração, atualização ou sustentação do produto, distintas da simples integração e homologação via MCP?"

RESPOSTA: Esclarece-se que a execução compreende, por expressa disposição do instrumento convocatório, as seguintes atividades diretamente relacionadas à camada Denodo, todas a cargo da contratada: (i) implantação e ativação da solução e do conector MCP-Denodo (item 46.11), com configuração inicial e homologação da integração (item 16.2), incluindo a demonstração de conector operacional conectado a pelo menos uma VDB de teste do SESC AR/DF, consultas conversacionais com retorno de dados via MCP-Denodo, integração com SSO/AD e logs auditáveis (Anexo I, itens 15.1.2 a 15.1.5) — critérios de aceite que constituem demonstração inicial de conformidade, não a medida da obrigação, que se estende por toda a vigência; (ii) suporte para integração e operação contínua com a Plataforma Denodo, que integra o objeto (itens 1.2.2 e 8.1.1.12.1); (iii) configuração e comprovação, no ambiente real, de autenticação compatível com a Denodo (usuário/senha, OAuth 2.0/SAML, certificados X.509), repasse de identidade do usuário final, logs auditáveis por consulta, cache com TTL, limites de volume, timeout e reconexão (Anexo I, itens 3.4 a 3.6); (iv) manutenção de canal direto com a equipe responsável pelo conector MCP-Denodo para tratamento de incidentes específicos da integração (Anexo I, item 12.4), vedada a subcontratação (itens 26.1 e 46.14.8); (v) disponibilização de novas versões do conector durante a vigência (item 1.2.2) e atendimento ao SLA de disponibilidade mensal com relatórios mensais (Anexo I, itens 11.1 e 12.5); e (vi) transferência de conhecimento sobre a arquitetura do conector, engenharia de prompts aplicada à camada de

dados Denodo e gestão de perfis, segurança e auditoria (item 20.1). Tais obrigações pressupõem exatamente as competências cuja comprovação o item 41.3.1.1 exige.

Questionamento 3

"O suporte técnico 24x7 indicado no atestado refere-se à Plataforma Denodo ou à solução de IA Generativa? Em caso de referência à Denodo, como essa exigência se relaciona ao suporte 8x5 previsto para o objeto contratado?"

RESPOSTA: O regime 24x7 do atestado refere-se à experiência pretérita da licitante na sustentação da Plataforma Denodo, e não ao SLA do objeto ora licitado, que permanece 8x5 para a solução de IA. Não há contradição, e a exigência é necessária — não apenas suficiente: a camada de virtualização sobre a qual a contratada atuará opera ininterruptamente em produção, sustentando os sistemas corporativos da instituição; as janelas de manutenção e atualização desse tipo de ambiente ocorrem tipicamente fora do horário comercial; e o SLA de 99% da solução é aferido sobre a disponibilidade mensal (Anexo I, item 11.1), sem que o instrumento restrinja a apuração ao horário comercial. A experiência em sustentação 24x7 da mesma plataforma é o indicador objetivo de que a licitante detém processos de gestão de incidentes e operação compatíveis com ambiente de produção contínua — maturidade que a experiência em regime exclusivamente comercial não demonstra. Trata-se de qualificação da experiência anterior, sem imposição de SLA superior ao contratado. Vide item II.3, parágrafo 12.

Questionamento 4

"Qual é o significado técnico e verificável da expressão 'integração nativa' ou 'conector MCP nativo' no edital? Será aceita solução que implemente integralmente o MCP e seja homologada com o ambiente Denodo, ainda que seu fornecedor não seja parceiro comercial da Denodo?"

RESPOSTA: "Integração nativa" tem significado técnico objetivo e verificável, definido pelos resultados exigidos nos itens 3.1 a 3.8 do Anexo I: consumo das views virtualizadas, do catálogo e das APIs expostas pela Denodo; aplicação automática das políticas de segurança, perfis e mascaramento configurados na camada de virtualização; autenticação compatível com a plataforma, incluindo repasse de identidade do usuário final; logs auditáveis por consulta; cache, limites, timeout e reconexão; e operação em zero data movement — e não a mera aderência formal de um cliente genérico à especificação pública do protocolo MCP, desacompanhada desses resultados. Não se exige marca, produto ou componente específico, nem homologação comercial pelo fabricante Denodo: o instrumento convocatório admite expressamente conector "nativo ou compatível" (item 8.1.1.6.1 do TR) e "nativo ou comprovadamente compatível" (Anexo I, item 3.1). SIM: será aceita solução que implemente integralmente o MCP e comprove, de forma verificável, todos os requisitos dos itens 3.1 a 3.8 do Anexo I, ainda que seu fornecedor não seja quem detenha a parceria. Contudo, a compatibilidade técnica do produto não se confunde com a qualificação técnica da empresa licitante: permanecem exigíveis, na habilitação, o atestado do item 41.3.1.1 e a Carta de Parceria do item 41.3.1.2, que asseguram a capacidade de operar a integração com a camada Denodo e o vínculo técnico com o fabricante durante toda a execução. Vide itens II.2 e II.4.

Questionamento 5

"A compatibilidade via MCP poderá ser comprovada por documentação técnica, declaração do fabricante da solução de IA, testes de integração, homologação ou demonstração funcional?"

RESPOSTA: Sim, quanto ao produto. A comprovação da compatibilidade técnica da solução ofertada dar-se-á pela especificação da proposta (item 43.2) e, na execução, pelos testes e pela homologação previstos nos itens 16.2, 19.1.2 e 8.1.1.9 do TR, com registro de evidências. Tais meios, porém, comprovam características da solução, e não a experiência e a estrutura da licitante — planos distintos da avaliação. A qualificação técnica da empresa continua regida pelo item 41.3, nos termos das respostas aos questionamentos 1, 6 e 7.

Questionamento 6

"Qual atividade contratual exige autorização, sublicenciamento, intervenção ou suporte direto do fabricante Denodo, justificando a apresentação obrigatória de Carta de Parceria na fase de habilitação?"

RESPOSTA: A Carta de Parceria vincula-se a obrigações contratuais específicas que a contratada deverá cumprir em nome próprio — vedada a subcontratação, no todo ou em parte (itens 26.1 e 46.14.8 do TR) —, e cujo cumprimento pressupõe relação técnica formal e vigente com o fabricante: (i) a manutenção de canal direto com a equipe responsável pelo conector MCP-Denodo para tratamento de incidentes específicos da integração, durante toda a vigência (Anexo I, item 12.4) — incidentes na fronteira IA-plataforma frequentemente exigem diagnóstico e correção no nível do produto do fabricante, sendo que determinados componentes oficiais de integração (a exemplo do MCP Server da Plataforma Denodo, distribuído como componente DenodoConnect), bem como atualizações, correções e hotfixes, são disponibilizados pela Denodo por seus canais de suporte, mediante credenciais vinculadas a licença; (ii) a disponibilização de novas versões do conector MCP durante os 12 meses (item 1.2.2); e (iii) o suporte para integração e operação contínua com a Plataforma Denodo (itens 1.2.2 e 8.1.1.12.1). Sem vínculo próprio com o fabricante, a contratada dependeria da intermediação da contratante — cujas credenciais de cliente se destinam ao seu próprio ambiente — para cumprir obrigações que são suas, invertendo a lógica da contratação e transferindo risco à Administração. Esclareça-se que a exigência não parte da premissa de que a implantação seja tecnicamente privativa de parceiros do fabricante: o que a Carta assegura não é a permissão para executar, mas a existência, desde a habilitação, de relação formal apta a garantir, em nome próprio da contratada, o canal técnico, o acesso a correções e componentes oficiais e a capacitação certificada de que dependem as obrigações citadas — operando, ainda, como documento comprobatório da qualificação da equipe técnica (art. 16, inciso II, alíneas "d" e "g", do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc). O acesso ao programa de parceria é isonômico: candidatura pública, múltiplas modalidades, diretório público de parceiros com número expressivo de empresas habilitadas no Brasil e treinamento e certificação disponibilizados pelo fabricante a seus parceiros sem custo. Vide item II.4.

Questionamento 7

"A Administração admite substituir o atestado específico de Denodo por atestado(s) compatível(is) com as parcelas efetivamente relevantes do objeto, especialmente fornecimento e implantação de solução corporativa de IA

Generativa SaaS, integração com dados corporativos por MCP, APIs ou protocolo equivalente, segurança, SSO, auditoria, homologação e suporte técnico?"

RESPOSTA: Não. A substituição proposta suprimiria exatamente a comprovação da parcela de maior relevância técnica e de maior risco do objeto: a integração e a operação contínua sobre a Plataforma Denodo em produção, às quais o instrumento vincula obrigações específicas da contratada (itens 1.2.2, 16.2 e 46.11 do TR; Anexo I, itens 3.3 a 3.6, 11.1, 12.4 e 12.5). Experiência genérica em IA Generativa SaaS, SSO e auditoria não demonstra domínio das interfaces de consulta expostas pela Denodo (consultas SQL e APIs REST — Anexo I, item 3.3.3), do seu catálogo e do seu modelo de segurança — competências indispensáveis às obrigações citadas. Registre-se que a exigência já é interpretada em favor da competitividade: admite-se o somatório de atestados da própria licitante (resposta ao Questionamento 8) e não se exigem quantitativos mínimos. Mantém-se o item 41.3.1.1, observado que ele convive com os demais requisitos do objeto (a solução de IA e sua homologação continuam integralmente exigíveis na proposta e no aceite).

Questionamento 8

"Será admitida a soma de atestados para comprovação das diferentes capacidades e dos quantitativos mínimos, desde que o conjunto demonstre experiência compatível com o objeto?"

RESPOSTA: SIM, será admitido o somatório de atestados, inclusive decorrentes de contratos distintos, para a comprovação das atividades exigidas no item 41.3.1.1, observadas as condições inerentes à exigência: todos os atestados expedidos em nome da própria licitante (vedado o aproveitamento de experiência de terceiros) e o conjunto comprovando todas as atividades — fornecimento, implantação, suporte técnico 24x7 e atualização de versão — tendo por objeto a Plataforma Denodo de Virtualização de Dados em arquitetura de nuvem. Não se admite, apenas, a substituição por atestados de objeto diverso (soluções genéricas de IA ou outras tecnologias), pois isso desnaturaria a aferição. Quanto aos "quantitativos mínimos" referidos na pergunta: a premissa não existe no instrumento convocatório — o item 41.3.1.1 não fixa quantitativos de qualquer natureza (tokens, usuários, valores ou prazos); a exigência é puramente qualitativa. O parâmetro de "50% do volume contratado" mencionado no pedido é entendimento da própria interessada, inspirado no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula TCU nº 263 — balizas que pressupõem exigência quantitativa a limitar e que, não havendo quantitativo exigido, não têm sobre o que incidir. Registre-se, ademais, que as licitações do Sesc não se sujeitam à Lei nº 14.133/2021, regendo-se pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 (TR, itens 7.1 e 7.2) — o que não afasta, antes confirma, a observância dos princípios da isonomia e da objetividade do art. 2º, inciso I, do próprio Regulamento, à luz dos quais a exigência é interpretada em favor da competitividade. Esclarece-se, ainda, nessa mesma linha: (a) a expressão "arquitetura de nuvem" abrange nuvem pública, privada ou híbrida, inclusive ambientes hospedados por terceiros, não se exigindo provedor determinado; (b) a atividade de "fornecimento" compreende tanto o fornecimento de licenças ou subscrições da plataforma quanto a sua disponibilização como componente de solução mais ampla; e (c) não se exige identidade de versão da plataforma, de porte do contratante ou de segmento econômico, bastando que as atividades

comprovadas tenham por objeto a Plataforma Denodo de Virtualização de Dados. Vide item II.5.

Questionamento 9

"A Carta de Parceria Denodo poderá ser dispensada na habilitação e, caso tecnicamente necessária para alguma atividade específica, solicitada apenas da contratada durante a implantação ou execução, de forma facultativa e vinculada à necessidade concreta?"

RESPOSTA: Não. A qualificação técnica destina-se a aferir, no momento da habilitação, as condições de que a licitante já dispõe para executar o objeto — e a aptidão que a Carta de Parceria comprova (relação técnica formal com o fabricante, necessária ao cumprimento das obrigações indicadas na resposta ao Questionamento 6) é pressuposto da execução desde o seu primeiro ato, não circunstância eventual que possa surgir no curso do contrato. A postergação transferiria à Administração o risco de adjudicar o objeto a empresa sem qualquer vínculo com o fabricante e de constatar a inaptidão apenas na execução — em contrato de prazos exíguos de implantação e homologação da integração e de operação contínua por 12 meses sobre a camada de dados corporativa em produção, no qual a substituição tardia da contratada importaria dano relevante à continuidade administrativa. Mantém-se o item 41.3.1.2.

IV. CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, prestam-se os esclarecimentos nos termos acima, mantendo-se integralmente os itens 41.3.1.1 e 41.3.1.2 do Termo de Referência e as demais condições do Edital. As exigências de qualificação técnica guardam nexo direto com a parcela de maior relevância técnica e de maior risco do objeto — a integração nativa, governada e contínua da solução de IA Generativa com a Plataforma Denodo de Virtualização de Dados em produção — e observam critérios objetivos, proporcionais e isonômicos, acessíveis a qualquer empresa que se qualifique junto ao fabricante.

19. As presentes respostas têm natureza interpretativa, vinculam a Administração e as licitantes e passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos. Por não modificarem as exigências de habilitação nem restringirem a participação — o esclarecimento quanto à admissão do somatório de atestados (Questionamento 8) amplia, e não reduz, o universo de potenciais licitantes —, não há alteração capaz de afetar a formulação das propostas, ficando mantida a data da sessão pública.

QUADRO-SÍNTESE DAS RESPOSTAS

Nº	Questionamento (síntese)	Resposta (síntese)
1	Justificativa do atestado de implantação/atualização/suporte 24x7 Denodo	Mantido. O TR atribui à contratada obrigações diretas sobre a integração Denodo: implantação/ativação do conector (46.11), suporte à integração e operação contínua (1.2.2), canal com equipe do conector para incidentes (Anexo I, 12.4), novas versões do conector (1.2.2), SLA

		99% com relatórios (Anexo I, 11.1 e 12.5), transferência de conhecimento (20.1).
2	Qual parcela do objeto incide sobre a Denodo	Implantação, ativação, configuração e homologação do conector (46.11, 16.2, Anexo I 15.1.2-15.1.5); suporte à integração e operação contínua (1.2.2); autenticação, impersonation, logs, cache, limites e timeout no ambiente real (Anexo I, 3.4-3.6); incidentes da integração (12.4); novas versões do conector e SLA (1.2.2, 11.1, 12.5); transferência de conhecimento (20.1).
3	24x7 (atestado) vs. 8x5 (objeto)	Planos distintos e exigência aderente: a camada de dados opera ininterruptamente, janelas de manutenção ocorrem fora do horário comercial e o SLA de 99% é aferido sobre a disponibilidade mensal, sem restrição ao horário comercial. O 24x7 qualifica a experiência pretérita; não impõe SLA superior ao contratado.
4	Significado de "integração nativa" / "conector MCP nativo"	Definida pelos resultados verificáveis dos itens 3.1 a 3.8 do Anexo I (views, catálogo, governança herdada, impersonation, logs, zero data movement). Sem exigência de marca ou produto. SIM: aceita-se solução que implemente integralmente o MCP e comprove esses requisitos; a qualificação da empresa (item 41.3) permanece exigível.
5	Comprovação de compatibilidade por documentação/testes/homologação	Sim, quanto ao produto (proposta e fase de aceite — itens 16.2, 19.1.2, 8.1.1.9). Não substitui a qualificação técnica da licitante (item 41.3).
6	Atividade que justifica a Carta de Parceria	Obrigações próprias da contratada, com subcontratação vedada (26.1,

		46.14.8): canal direto com a equipe responsável pelo conector (Anexo I, 12.4), novas versões do conector (1.2.2), operação contínua (1.2.2, 8.1.1.12.1) — componentes oficiais, correções e hotfixes são distribuídos pelos canais de suporte do fabricante. A Carta não é permissão para executar: comprova relação formal vigente e qualificação da equipe técnica (RLC, art. 16, II, "d" e "g"). Acesso isonômico, com diretório público de parceiros no Brasil.
7	Substituição por atestados genéricos de IA/SaaS	Não. Suprimiria a comprovação da parcela de maior relevância e risco (integração e operação contínua sobre a camada Denodo), à qual o TR vincula obrigações específicas. Exigência já interpretada pró-competitividade (somatório admitido; sem quantitativos).
8	Soma/composição de atestados (50%)	SIM ao somatório: aceitos um ou mais atestados, inclusive de contratos distintos, todos em nome da própria licitante, comprovando em conjunto todas as atividades sobre a Plataforma Denodo. Vedados apenas atestados de terceiros ou de objeto diverso. Sem quantitativos mínimos a limitar (o parâmetro de 50% é sugestão da interessada). Interpretações ampliativas: "arquitetura de nuvem" abrange pública/privada/híbrida; "fornecimento" inclui licenças, subscrições ou componente de solução; sem identidade de versão ou porte.
9	Dispensa/postergação da Carta de Parceria	Não. A aptidão que a carta comprova é pressuposto da execução desde o primeiro ato; postergar transferiria à Administração o risco de constatar

		a inaptidão apenas na execução. Item 41.3.1.2 mantido.
--	--	---

Gerência Adjunta de Compras
Gerência de Compras e Contratos – Gecom
Sesc-AR/DF